

LEI Nº 709/2025

PACUJÁ/CE, 14 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Pacujá, disciplinada pelas diretrizes e disposições desta Lei.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente uma ou mais das seguintes características:

I - Dificuldades na comunicação verbal e não verbal, podendo incluir literalidade, apraxia de fala, dislexia e outras especificidades;

II - Dificuldade na interação social, com ausência ou redução da reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, com apego à rotina e necessidade de previsibilidade;

IV - Resposta atípica aos estímulos sensoriais, incluindo hiper ou hiporresponsividade dos sentidos.

§2º - As características descritas no §1º podem se manifestar em diferentes níveis, de forma isolada ou combinada.

§3º - As pessoas com TEA são equiparadas às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§4º - A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas públicas específicas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º - São diretrizes desta Política:

I - A intersetorialidade nas ações e políticas públicas, com articulação entre saúde, educação, assistência social e demais áreas;

II - A participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

III - A promoção do protagonismo das pessoas com TEA e de suas famílias na construção das políticas públicas;

IV - A realização de campanhas permanentes de conscientização e combate ao preconceito;

V - A garantia de diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O incentivo à inclusão das pessoas com TEA no mercado de trabalho;

VII - A formação continuada de profissionais das redes de atendimento e o apoio às famílias e cuidadores.

Art. 3º - O Município assegurará à pessoa com TEA os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo o acesso:

- I** - À saúde, com atendimento integral, multiprofissional e humanizado;
- II** - À educação inclusiva, com matrícula em classes comuns e oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III** - À assistência social e demais políticas públicas que promovam a inclusão, a autonomia e a cidadania.

§1º - O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

§2º - Será criado o Cadastro Municipal das Pessoas com TEA, para subsidiar a formulação e execução das políticas públicas.

Art. 4º - A prestação dos serviços públicos às pessoas com TEA será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único - O Município manterá programa permanente de capacitação para profissionais que atuam junto ao público com TEA.

Art. 5º - Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Município de Pacujá promoverá:

- I** - Campanhas educativas em escolas, postos de saúde, espaços públicos e empresas;
- II** - Eventos e palestras para sensibilização e combate à discriminação;
- III** - Ações voltadas à inclusão social e participação comunitária das pessoas com TEA e de seus familiares.

Art. 6º - É vedada a cobrança de valores diferenciados em matrículas, mensalidades ou anuidades para estudantes com TEA nas instituições privadas de ensino do Município, bem como a recusa de matrícula, sendo obrigatória a oferta de adaptações e recursos de acessibilidade.

Art. 7º - Ficam assegurados canais de denúncia de discriminação ou violência contra pessoas com TEA, com campanhas permanentes de conscientização sobre o tema.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos de convênios, termos de cooperação ou outras fontes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 14 DE ABRIL DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal